



Órgão Oficial Eletrônico - 3056

Campo Mourão - Sexta-feira - 19/07/2024

LEI Nº 4727

De 19 de julho de 2024

Cria o Complexo Cultural Campo das Artes no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Complexo Cultural Campo das Artes, localizado no espaço compreendido pela Casa da Cultura Tomaz Edison de Andrade Vieira, Espaço Cultural Gurilândia e Teatro Municipal, situados entre as Avenidas Comendador Norberto Marcondes e Goioerê, e as Ruas São Josafat e Edmundo Mercer.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.463, de 29 de junho de 2009.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 19 de julho de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4728

De 19 de julho de 2024

Declara de Utilidade Pública a “Associação de Acolhimento e Inclusão de Campo Mourão – AICAM”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Acolhimento e Inclusão de Campo Mourão - AICAM, inscrito no CNPJ nº 28.507.989/0001-43, com sua Sede na Rua Afonso Edson Labiak, nº 107, Jardim Aeroporto, registrado em 10 de Julho de 2017, sob n.º 11.104 e protocolado sob nº 0008142 do 1º Ofício de Protestos de Títulos, Ofícios de Registro de Títulos e de Pessoas Jurídicas, no Município de Campo Mourão – Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 19 de julho de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4729

De 19 de julho de 2024

Declara de Utilidade Pública a “Associação de Empreendedorismo e Inovação - IDEA5”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI: